

# **COSCEX – FIESP**

## **FORÇA-TAREFA SOBRE ACORDOS PREFERENCIAIS DE COMÉRCIO<sup>1</sup>**

**Junho de 2014**

### **O desafio**

O Brasil enfrenta atualmente um grande desafio. O ano de 2015 marcará o início de um novo Governo. Seja ele da situação ou da oposição, um fato é evidente – o Brasil terá que redefinir sua Política de Comércio Externo.

O modelo adotado há cerca de dez anos com o objetivo de priorizar as negociações internacionais no âmbito da OMC apresentava-se, na época, como solução global para solucionarem-se questões de acessos a mercados, notadamente os mercados agrícolas da União Europeia, Estados Unidos e outros países desenvolvidos. No entanto, nos dias atuais apresenta-se sem possibilidade de concretizar-se, tendo em vista as perspectivas de formação dos mega acordos comerciais, onde o tema de regras em agricultura é tratado com baixa prioridade.

Os acordos do Brasil na América do Sul concentram-se na ALADI, com cronogramas de desagravamento tarifário definido, e no Mercosul, com necessidade de negociação em conjunto, e as dificuldades internas do bloco tem levado o Brasil a um isolamento no cenário das negociações bilaterais.

A atual lógica do comércio internacional está concentrada nas cadeias globais de valor e o país pouco participa desse processo, dificultando setores industriais e de serviços de aproximarem-se dos grandes centros difusores de tecnologia.

Resultado – com o multilateralismo em crise, isolado de acordos preferenciais e alijado das grandes cadeias de comércio –, o Brasil constata a queda significativa de seus superávits comerciais, sucumbe frente à pressão da competitividade externa, assiste o definhamento da sua indústria e, como consequência, destrói o comércio externo como instrumento de desenvolvimento econômico.

A constatação é que a Política de Comércio Externo do Brasil ficou defasada aos novos rumos do comércio internacional e precisa ser redefinida.

### **O sistema multilateral e os sistemas preferenciais**

O sistema multilateral de comércio que, durante décadas, constituiu a principal fonte da regulação internacional, há anos, se encontra em crise e enfraquecido. Os seguidos impasses na Rodada Doha, que já dura treze anos, dificultaram a atualização das regras de comércio para os desafios do século XXI e contribuíram para a proliferação de APCs – Acordos Preferenciais de Comércio e para o esvaziamento da importância da OMC. O

---

<sup>1</sup> Texto base elaborado pelo Embaixador Rubens Barbosa e pela Profa. Vera Thorstensen

sucesso da Conferência Ministerial de Bali, que culminou com a aprovação do acordo sobre facilitação de comércio, não foi suficiente para reverter esse processo.

O País participou ativamente das negociações da Rodada Doha, se destacando, em especial, na liderança do G20 agrícola, que trouxe importantes propostas para o setor. Entretanto, a prioridade dada pelo País à esfera multilateral durante as últimas décadas se tornou infrutífera diante do impasse de Doha a partir de 2008. Com a mudança de cenário, tornou-se necessário repensar a Política de Comércio Externo e buscar a inserção comercial por meio dos APCs.

Os acordos preferenciais tem apresentado, além da redução de tarifas, um quadro regulatório que ultrapassa as regras da OMC e busca responder às necessidades do comércio internacional contemporâneo. O novo contexto, pautado por cadeias globais de valor, demanda uma integração mais profunda e a eliminação de todas as barreiras ao comércio, não só de barreiras tarifárias, antidumping e regras de origem, mas especialmente barreiras não tarifárias.

A proliferação de novos acordos resulta em uma extensa rede regulatória, que afeta a dinâmica do comércio global, incorporando alguns países e excluindo outros. Muitas das regras presentes nesses acordos tratam de barreiras atrás das fronteiras (*behind the borders barriers*), quais sejam, questões regulatórias referentes a serviços, propriedade intelectual, padrões e regulamentos técnicos, coordenação de padrões privados, padrões de sustentabilidade e de clima, padrões sociais e de direitos humanos, sobretudo profundo entendimento sobre coerência regulatória, dentre outros, cuja discriminação entre o parceiro preferencial e os demais parceiros, ao elevar custos de conformidade, destrói a competitividade existente. Há tendência de que essas regras sejam estendidas a todos os parceiros, independentemente de sua participação no acordo as originou. Mesmo aqueles que não participam desses APCs acabarão afetados pelas novas regras de comércio negociadas na esfera preferencial, e posteriormente multilateralizada devido ao poder econômico dos seus defensores.

Assim, a mudança do foco da esfera multilateral para a esfera preferencial promovida pelos principais atores do comércio internacional, com a negociação de acesso a mercados e novos marcos regulatórios, tem impactos diretos na Política de Comércio Externo do Brasil.

## **O Brasil e seus APCs**

O Brasil possui um número bastante limitado de acordos.

O principal vetor de integração regional foi o Mercosul. O bloco, criado em 1991 pretendeu-se como um projeto ambicioso de criação de um mercado comum. Entretanto, apesar do relativo sucesso em seus primeiros anos, o bloco passou a enfrentar uma série de crises a partir do fim dos anos 1990, com a desvalorização do real e a crise da Argentina, que dificultaram e entravaram o aprofundamento do processo de integração.

Ainda no âmbito regional, além do Mercosul, o país possui acordos celebrados no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração – ALADI. O Brasil possui Acordos de Cooperação Econômica com Chile, Bolívia, México, Peru, Colômbia,

Equador, Venezuela (que recentemente acedeu ao bloco), Cuba, Guiana e Suriname. Porém, esses acordos, apesar de constituírem preferências tarifárias relevantes para as exportações brasileiras, mostram-se pouco inovador na regulação do comércio bilateral. Verificam-se, essencialmente, apenas regras que reproduzem o disposto na OMC, sem a abordagem de questões e temas que desafiam o comércio atual.

Dentre eles, apenas o acordo com o Chile prevê a liberalização do setor de serviços, enquanto os acordos com Bolívia, Colômbia, Equador e Venezuela apenas preveem uma negociação futura do tema. Em um cenário de cadeias globais de valor, no qual, cada vez mais se comercializa tarefas no lugar de produtos, o setor de serviços assume grande importância. A ausência de liberalização nessa área reduz os efeitos que um APC pode trazer para a inserção comercial do Brasil.

Fora do âmbito regional, foram celebrados três os acordos de livre comércio – Israel, Egito e Palestina – e dois de preferências tarifárias – Índia, e União Aduaneira da África do Sul (SACU). Desses, apenas os acordos com estão em vigor. Esses acordos também se mostram pouco inovadores na regulação do comércio preferencial, frequentemente apenas reproduzindo as regras da OMC, sem a criação de normas para questões não resolvidas no âmbito multilateral. Ademais, alguns dos APCs do Brasil abrangem um número restrito de linhas tarifárias e uma margem de preferência limitada, tal como ocorre no acordo com a Índia. E apenas os acordos com Israel e Egito promovem a liberalização de serviços.

De maneira geral, os acordos do Brasil apresentam regras sobre medidas de defesa comercial, barreiras técnicas e barreiras sanitárias e fitossanitárias que apenas invocam e retomam o disposto nos acordos da OMC, enquanto a regulação de temas como propriedade intelectual, investimentos e os chamados novos temas, quais sejam, concorrência, meio ambiente, cláusulas sociais e compras governamentais, é quase inexistente.

### **Os novos acordos**

O quadro é muito distinto com relação aos grandes parceiros internacionais. Os Estados Unidos contam com 14 acordos em vigor, enquanto a União Europeia possui 35 acordos em vigor. Outros países da América Latina também possuem números significativos de acordos: o Chile já assinou 29 APCs, a Colômbia conta com 13 APCs, o México possui 22 acordos e o Peru, 19. Uma série de outros acordos está atualmente em negociação, muitos deles com várias cláusulas muito além do que foi negociado na OMC.

Esses acordos, em especial os acordos dos Estados Unidos e União Europeia, apresentam um denso quadro regulatório com regras OMC-*plus* e *extra*, ou seja, mais ambiciosas nos temas já incluídos na OMC e inovadoras nos temas não negociados na Organização. A União Europeia já revisou algumas vezes seu modelo de APCs, atualizando-o e aprimorando-o a fim de se adaptar ao contexto e necessidades atuais do comércio internacional.

Nessa proliferação de APCs, duas iniciativas se destacam entre os acordos em negociação: o *Trans-Pacific Partnership* - TPP e o *Transatlantic Trade and Investment Partnership* - TTIP. O TPP é uma iniciativa lançada pelos EUA para garantir acesso a mercados na região do Pacífico e conter a influência da China na região. Atualmente

negociam o acordo Austrália, Brunei, Canadá, Chile, Cingapura, EUA, Japão, Malásia, México, Nova Zelândia, Peru e Vietnã. As negociações do TTIP, de outro lado, visam um acordo na região do Atlântico, entre EUA e União Europeia, com o objetivo de lançar a base de regras de comércio para o século atual. Chamados de mega-acordos, por abrangerem uma parte substancial do comércio internacional, eles visam promover uma redução substancial de tarifas e barreiras não tarifárias, além de estabelecer o quadro regulatório para os novos temas do comércio contemporâneo, como investimento, concorrência, meio ambiente e clima, padrões privados e, principalmente, coerência regulatória, talvez o ponto mais relevante de toda a iniciativa. As regras definidas nesses acordos se mostram, inclusive, mais importantes que a própria redução de tarifas. As tarifas dos EUA e da UE já são bastante baixas, assim, no TTIP, por exemplo, o maior acesso a mercados deve se dar, sobretudo, pela redução das barreiras não tarifárias, que englobam toda a série de novos temas, com base em princípios de equivalência e reconhecimento mútuo, que exclui países terceiros e os obriga a comprovar conformidade.

Com relação à OMC, estão previstos novíssimos temas que devem ser abordados por esses acordos, tais como: comércio eletrônico, comércio de mídias digitais, coerência regulatória, empresas estatais, pequenas e médias empresas, cadeias globais de valor, dentre outros<sup>2</sup>.

Diante desse cenário, o Brasil assiste, paralisado, a multiplicação de acordos preferenciais e a fragmentação da regulação do comércio, com a consequente perda relativa de acesso a diversos mercados internacionais em razão de preferências tarifárias, quotas agrícolas e redução de barreiras não tarifárias concedidas por parceiros comerciais a outros países, por meio da negociação de APCs.

Mais grave, o país é prejudicado pela criação de novas regras de comércio, em cujas negociações o Brasil não participa. Ao se isolar dos principais fóruns de negociação no comércio internacional, o País não participa da elaboração das novas regras e não é capaz de fazer prevalecer seus interesses em cada um dos temas abordados pelos APCs. Sua integração tardia faz com que tais regras sejam impostas aos exportadores brasileiros, ainda que não haja um APC em vigor entre o Brasil e o destino dessas exportações.

Não só se faz necessária a negociação de novos acordos comerciais pelo Brasil, com parceiros de peso para a pauta exportadora brasileira, mas é fundamental que tais acordos apresentem um quadro regulatório que permita a promoção de uma integração profunda entre os atores. Acordos que visam unicamente a redução de tarifas não são mais suficientes para garantir o acesso a mercados dos exportadores brasileiros. Os novos acordos devem buscar a redução também das barreiras não tarifárias, presentes em divergências regulatórias, padrões e regulamentos técnicos, medidas fitossanitárias e medidas aduaneiras, dentre outras.

O acordo ora em negociação entre Mercosul e UE, além de já durar quase 15 anos, se concentra apenas em quotas agrícolas e tarifas industriais, inclui superficialmente regras

---

<sup>2</sup> FERGUSSON, I.; COOPER, W.; JURENAS, R.; WILLIAMS, B., *The Trans-Pacific Partnership Negotiations and Issues for Congress*, Congressional Research Service Report for Congress, junho de 2013, p. 47-48 e AKHTAR, S. JONES, V., *Proposed Transatlantic Trade and Investment Partnership (TTIP): In Brief*, Congressional Research Service, julho de 2013

já cobertas pela OMC e não inova no que realmente representam novas barreiras ao comércio. Além disso, arrasta um parceiro em grave crise econômica, que claramente reluta em enfrentar um acordo de nova geração.

Uma longa série de estudos realizados pelo CCGI da Escola de Economia de São Paulo da FGV avalia, por meio de modelagem, os ganhos e perdas de possíveis acordos preferenciais para o Brasil. Nas simulações foram incluídos cenários distintos de liberalização, as barreiras tarifárias e não tarifárias, e custos de infraestrutura. Os parceiros examinados, que incluem mais de uma dezena de candidatos, oferecem conclusões claras:

- os maiores ganhos econômicos estão nos acordos com os grandes parceiros comerciais: UE e EUA. Os ganhos com a área agrícola são expressivos e as perdas com a área industrial demonstram sua fragilidade e a necessidade de profunda análise comparativa dos custos da ineficiência da infraestrutura, carga tributária, custos de mão de obra, política cambial e de juros.

- os impactos de uma eventual formação do TPP e TTIP são substanciais, acarretando perdas significativas de exportações brasileiras principalmente quando barreiras não-tarifárias são incorporadas ao modelo. Há fortes evidências de que haverá perdas agrícolas do Brasil para a UE, em detrimento de exportações dos EUA.

- os impactos de uma negociação do Brasil com a UE isoladamente ou com o Mercosul traz diferenças negligenciáveis, indicando o peso relativo menor que a Argentina representa nessa iniciativa.

- outros parceiros relevantes em termos de ganhos são México e Canadá.

- a análise da inserção do Brasil nas cadeias globais de valor mostra que o Brasil é um dos menos integrados. No contexto dos *trade in tasks*, o papel de serviços é fundamental. Constata-se a necessidade do Brasil repensar sua adesão ao TISA – *Trade in Services Agreement*, atualmente em negociação como um acordo plurilateral, bem como nos acordos preferenciais.

- em termos de grandes oportunidades, levando-se em consideração o novo cenário do comércio internacional, com barreiras não tarifárias, destoa da análise os ganhos para o Brasil de uma eventual entrada no TTIP.

## **KORUS e KOREU**

Com o objetivo de avaliar os principais modelos regulatórios que vem sendo adotados na esfera preferencial, bem como as principais sensibilidades do Brasil em adotar algumas regras OMC-*plus* e *extra*, analisam-se a seguir os acordos entre Estados Unidos e Coreia (KORUS) e União Europeia e Coreia (KOREU) tidos como os modelos mais avançados de APCs de cada um desses dois grandes parceiros do comércio internacional e que deve servir de base para as negociações do TTIP e TPP.

Constata-se no KORUS e no KOREU um grande número de regras que ultrapassam o quadro da OMC e expandem a fronteira regulatória do comércio internacional.

Dentre os temas regulados no KORUS, destacam-se as medidas de transparência nas áreas de barreiras técnicas ao comércio, serviços e serviços financeiros. Com relação às barreiras técnicas, permite-se a presença de representantes do governo parceiro no desenvolvimento de padrões, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação de conformidade. No âmbito dos serviços, prevê-se justificativa, por escrito, da medida adotada caso essa não seja precedida de discussões com a outra parte. Outra questão abordada refere-se à facilitação de comércio eletrônico, com a proibição de discriminação a produtos digitais e a eliminação das tarifas a esses produtos.

Com relação à propriedade intelectual, o KORUS apresenta um aumento da proteção quando comparado às regras do TRIPS. Desse modo, a proteção ao direito do autor é estendida para 70 anos, há uma intensificação do combate à pirataria, a revogação de patente por não utilização é proibida, dentre outras medidas. O acordo também regula investimentos, inclusive com previsão de arbitragem investidor estado.

No KOREU, destaca-se o compromisso da Coreia em reconhecer os padrões estabelecidos pela Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa como equivalentes aos padrões coreanos para padrões sanitários considerados essenciais, bem como a harmonização de outros 29 padrões.

No tema de propriedade intelectual, forte proteção é concedida às indicações geográficas, bem como a direitos autorais, com extensão do prazo de proteção para 70 anos após a morte do autor. O tema de transparência regulatória também é abordado.

Ambos os acordos tratam dos novos temas: compras governamentais, concorrência, cláusula social e meio ambiente. Em compras governamentais, ambos os acordos vão além do acordo da OMC. Na questão ambiental, o KORUS impõe cláusulas de *hard law*, enquanto o KOREU utiliza padrões de sustentabilidade e a liberalização de bens verdes.

De maneira geral, os dois acordos trazem um extenso quadro regulatório que ultrapassa o disposto na OMC e impõe novas regras para o comércio bilateral. Medidas referentes à harmonização de padrões, transparência e liberalização em serviços facilitam o comércio entre as partes, promovendo maior integração entre as economias parte dos acordos.

### **Conclusões – Uma nova inserção comercial para o Brasil**

Em face da nova realidade do comércio internacional, com inovações trazidas pelos acordos preferenciais de nova geração, bem como dos avanços da integração promovida, é imperativo que o Brasil repense sua estratégia de acordos preferenciais. Mais ainda, avalie o impacto que os modelos preferenciais dos EUA e UE, ao serem adotados pelos demais parceiros internacionais, causarão ao comércio externo do Brasil.

É evidente a necessidade de o Brasil adotar um modelo de APC que traga um quadro regulatório mais avançado, que ultrapasse a simples redução de tarifas e permita a eliminação das barreiras não tarifárias. Entretanto, cabe questionar que regras e modelos deve o Brasil adotar.

Enquanto algumas das regras trazidas por esses acordos podem facilmente ser adotadas pelo Brasil, beneficiando suas exportações, outras exigem adaptação da legislação interna. Ademais, algumas das regras previstas nesses acordos podem afetar negativamente o Brasil e devem ser atenuadas nos acordos do País e contrabalançadas com adequações de políticas internas.

Medidas de transparência, por exemplo, são bastante positivas. A possibilidade de discussão prévia de padrões e regulamentos técnicos e sanitários permite prevenir a imposição de medidas que representem barreiras desnecessárias ao comércio e prejudiquem as exportações brasileiras.

A adoção de determinadas cláusulas sociais, em especial àquelas que fazem menção às Convenções da OIT, não trazem prejuízos ao Brasil, uma vez que grande parte dessas convenções já foi ratificada pelo País.

De outro lado, o aumento da proteção à propriedade intelectual pode trazer impactos à inovação tecnológica no País. Preocupação maior é a proteção conferida aos produtos fármacos. As medidas adotadas pelo Brasil para o licenciamento compulsório de patentes de fármacos sem autorização do detentor, para uso interno, pode ser prejudicada com a adoção de medidas de propriedade intelectual mais restritivas que o TRIPS. Cabe ao Brasil saber negociar seus interesses.

No tema de compras governamentais, também se deve atentar para as restrições a políticas de margem de preferência e condicionantes nas licitações. O Brasil se utiliza das compras governamentais como instrumento de política de desenvolvimento econômico, promovendo a compra de bens e serviços da indústria nacional como forma de incentivo. A regulação do tema exige um profundo estudo sobre os ganhos e perdas, além de avaliação dos resultados obtidos com a adoção de tais medidas ao País.

No âmbito dos investimentos, as restrições se devem, por um lado, à excessiva proteção que vem se concedendo aos investidores, em detrimento de algumas políticas públicas consideradas necessárias. De outro, contrapõe-se a controversa cláusula de restrições legais à arbitragem investidor-Estado. No entanto, tal cláusula tem sido combatida nos acordos com Austrália, e agora no âmbito do TPP e TTIP. A regulação dos investimentos tem-se mostrado necessária para a maior integração comercial, uma vez que o tema está estritamente relacionado ao comércio de bens e já é parcialmente regulamentado no comércio de serviços no Modo 3. Nesse sentido, o Brasil deve encontrar um modelo que se mostra mais balanceado entre a proteção conferida ao investidor e a autonomia do Estado em implementar determinadas políticas.

Verifica-se assim, que a adoção de novos acordos comerciais com mais regras OMC-*plus* e *extra* é viável e pode ser benéfica para a integração comercial do Brasil, desde que sejam observadas as particularidades da economia nacional em face dos principais modelos de APCs que vem sendo implementados. O desenho de um modelo próprio, que atenua as debilidades dos produtores nacionais e ainda sim promova uma integração profunda é possível e deve ser buscado na Política de Comércio Externo do Brasil.

Uma alternativa viável a ser adotada para definir o modelo brasileiro de APC é aproveitar o arcabouço já existente da Associação Latino-Americana de Integração –

ALADI para promover a criação de novas regras de comércio. O Brasil já possui acordos com diversos membros da associação, Poderia, assim, aprofundar a regulação do comércio bilateral com esses países e homogeneizar os acordos existentes. Ademais o quadro da ALADI é o único que permite que o Brasil negocie sozinho, sem o Mercosul, o que permitiria contornar os entraves atualmente impostos pelo bloco.

Ainda no âmbito da associação, seria possível convidar outros países, como, por exemplo, o Canadá, para integrar a ALADI, contribuindo para que futuros acordos celebrados pelo Brasil seguissem o modelo a ser criado naquele fórum.

Um segundo ponto que deve ser considerado quando da definição do modelo brasileiro é a experiência adquirida pelas empresas brasileiras com grande presença no exterior. Essas empresas traçaram estratégias de internacionalização e suas políticas de relacionamento internacional que devem servir de estudo de caso para o Brasil. Essas empresas constituem casos testados de rotas de êxito ou de fracasso e acumulam pautas de necessidades concretas quanto a arcabouços normativos convenientes para os negócios brasileiros no exterior.

Ademais, a mudança na Política de Comércio Externo do país deve ser embasada por métricas de acompanhamento que considerem metas de acordos a serem negociados e incremento de comércio pretendido.

O imobilismo do Brasil com relação à multiplicação dos acordos preferencias e o isolamento do País diante da criação dos mega-acordos preferenciais trarão custos elevados a sua inserção ao novo contexto do comércio global e das cadeias globais de valor. Mais do que mercados, discutem-se as regras que nortearão o comércio das próximas décadas. É nesse sentido que o Brasil precisa tomar uma decisão – se mantém o modelo atual se integração apenas com a América do Sul ou se parte para um modelo mais aberto de integração com novos parceiros internacionais que possam trazer ao País um choque de inovação e competitividade.

É hora do Brasil repensar toda a sua Política de Comércio Exterior.



## Referências Bibliográficas

AKHTAR, S. JONES, V., **Proposed Transatlantic Trade and Investment Partnership (TTIP): In Brief**, Congressional Research Service, julho de 2013

BADIN, Michelle, “Compromissos assumidos por grandes e médias economias em acordos preferenciais de comércio: o contraponto entre União Européia e Estados Unidos e China e Índia”, **Texto para Discussão 1700 – IPEA**, janeiro de 2012

COOPER, William H. (coord.) “The Proposed US-South Korea Free Trade Agreement (KORUS FTA): Provisions and Implications”. In: **CRS Report for Congress**. Order Code RL34330. Updated October 17, 2008. Disponível em: <<http://fpc.state.gov/documents/organization/112467.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2014.

KOREA-US PARTNERSHIP. **The Facts about the Korea-US Free Trade Agreement**. Disponível em: <http://www.uskoreaconnect.org/files/publications/facts-about-the-korea-us-fta.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2014.

COOPER, William H. et al. **The EU- South Korea Free Trade Agreement and its Implications for the United States**. Congressional Research Service. Disponível em: <<https://www.fas.org/sgp/crs/row/R41534.pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2014.

EUROPEAN COMMISSION. **Trade: South Korea**. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/trade/policy/countries-and-regions/countries/south-korea/>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

EUROPEAN COMMISSION. **The EU-Korea Free Trade Agreement in practice**. Disponível em: <[http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2011/october/tradoc\\_148303.pdf](http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2011/october/tradoc_148303.pdf)>. Acesso em: 18 mar. 2014.

EUROPEAN COMMISSION. **EU-South Korea Free Trade Agreement: 10 key benefits for the European Union**. June 2011. Disponível em: <[http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2010/october/tradoc\\_146695.pdf](http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2010/october/tradoc_146695.pdf)>. Acesso em: 18 mar. 2014.

FERGUSON, I.; COOPER, W.; JURENAS, R.; WILLIAMS, B., **The Trans-Pacific Partnership Negotiations and Issues for Congress**, Congressional Research Service Report for Congress, junho de 2013

USTR. **Trade Facts: Bipartisan Trade Deal**. Disponível em: <[http://www.ustr.gov/sites/default/files/uploads/factsheets/2007/asset\\_upload\\_file127\\_11319.pdf](http://www.ustr.gov/sites/default/files/uploads/factsheets/2007/asset_upload_file127_11319.pdf)>. Acesso em: 13 mar. 2014.

THORSTENSEN, V. e FERRAZ, L. “O Brasil e os novos acordos preferenciais de comércio: o peso das barreiras tarifárias e não-tarifárias”, IEDI. Março 2014.

THORSTENSEN, V. e FERRAZ, L. “The impacts of TTIP and TPP on Brazil”, FGV, January 2014

THORSTENSEN, V. e FERRAZ, L. “New PTAs to Brazil: which one ? (US, EU, China, India, South Africa, Canada, Mexico, Japan), FGV, December 2013.

## ANEXO I

### Acordo EUA – Coreia do Sul (KORUS)

Tema	Conteúdo		
Acesso a mercados	Agricultura	As tarifas serão imediatamente eliminadas para 2/3 das exportações agrícolas americanas. Tarifas e quotas de importação aplicadas à maioria dos demais bens agrícolas serão eliminadas em 10 anos; as tarifas aplicadas às commodities e produtos restantes deverão ser eliminadas em até 23 anos a partir da entrada em vigor do acordo. A Coreia possui medidas de salvaguarda aplicadas a 30 produtos agrícolas, como, por exemplo, carne de gado, carne suína, açúcar e álcool.	
		Carne de vaca: redução total das tarifas aplicadas pela Coreia em um período de 15 anos.	
		Carne de porco: redução das tarifas aplicadas em até 10 anos após a implementação do acordo - com salvaguarda.	
		Carne de frango: redução das tarifas aplicadas em 10-12 anos.	
		Laticínios: redução total das tarifas aplicadas a queijos, leite e manteiga em até 15 anos.	
		Frutas, verduras e castanhas: redução tarifária significativa tendendo a zero na maior parte dos produtos no período de 10 anos.	
		Grãos: eliminação das tarifas aplicadas.	
	Automóveis	Redução total das tarifas em até 10 anos.	Salvaguarda para a indústria automobilística norte-americana.
	Têxteis e vestuário	Eliminação imediata das tarifas aplicadas a 52% das exportações coreanas para os EUA (em valor); 21% dentro de 5 anos e os 27% restantes dentro de 10 anos. Há a previsão de um mecanismo de salvaguarda especial para o setor têxtil	
	Barreiras não tarifárias	Promoção de transparência, permitindo que nacionais da outra parte participem no desenvolvimento de padrões, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação de conformidade.	

	Medidas Sanitárias e Fitossanitárias	Apesar de a Coreia do Sul apresentar algumas sensibilidades em questões sanitárias, como requisitos relacionados à importação de carne de gado americana, o Acordo KORUS não inclui nenhuma cláusula SPS com conteúdo relacionado a commodities específicas, apesar dos esforços americanos no sentido da liberalização completa do mercado coreano também em relação a medidas SPS. O Comitê sobre medidas SPS estabelecido no âmbito do KORUS servirá como fórum destinado a implementar os termos do Acordo SPS da OMC.
	Regras de origem	Regras de origem baseadas em critérios de mudança na classificação tarifária, valor agregado ou uma combinação dos dois critérios. Regras de origem especiais para produtos têxteis – “yarn forward”
	Facilitação de comércio eletrônico ( <i>e-commerce</i> )	Proibição de discriminação em relação a produtos digitais e imposição de tarifas nesses produtos.
	Bens ambientais	Eliminação total das tarifas aplicadas ao setor em até cinco anos <sup>3</sup> .
Serviços – liberalização parcial (lista negativa)	Serviços Financeiros	Será concedido às empresas americanas na Coreia o mesmo tratamento dado a empresas coreanas.
	Serviços de Audiovisual	Maior acesso a mercado para as empresas americanas que prestam serviços de audiovisual; diminuição de restrições de conteúdo local; liberalização de restrições relacionadas à propriedade de emissoras e empresas cinematográficas por sociedades completamente estrangeiras.
	Entretenimento	Redução de quotas relacionadas a programas transmitidos pela televisão.
Transparência	Aumento da transparência nas áreas de TBT, serviços e serviços financeiros.	TBT: (i) permite a presença de representantes do governo parceiro no desenvolvimento de padrões, regulações técnicas e procedimentos de avaliação de conformidade; e (ii) prevê um período mínimo de 60 dias para notificação.

<sup>3</sup> A definição de bens ambientais utilizada é baseada na Lista de Convergência sobre Bens Ambientais (*Environmental Goods Convergence List*) apresentada como um não *paper* na OMC, que abrange produtos que integram os Capítulos 39, 44, 69, 70, 73, 76, 84, 85, 89, 90 e 95 do HS. Deve-se ressaltar que essa lista não inclui o etanol no rol de bens ambientais.

		<p>Serviços: caso não haja notificação prévia ou oportunidade para discussão de uma regulamentação proposta, deve-se justificar o ato por escrito.</p> <p>Serviços financeiros: as autoridades regulatórias devem decidir no prazo de 120 dias sobre o requerimento de um investidor ou instituição financeira.</p>
<p>Propriedade Intelectual – As cláusulas do KORUS abrangem mais temas relacionados a PI e de forma mais incisivas que aquelas presentes no TRIPS</p>	<p>Aumenta a proteção da propriedade, intelectual incluindo software, música, filmes, vídeos e texto.</p>	
	<p>Direitos de autor:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A proteção aos direitos de autor foi estendida para 70 anos após a morte do autor;</li> <li>• Criminaliza a gravação de filmes em cinemas;</li> <li>• Intensifica o combate à pirataria na internet;</li> <li>• Protege os exemplares protegidos por direito de autor disponibilizados na internet temporariamente (música, filmes, textos etc.)</li> <li>• Impede a manipulação de medidas de proteção técnica (<i>Technical Protection Measures – TPM</i>)</li> </ul> <p>Patentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Anula a revogação de patente por não utilização;</li> <li>• Estabelece uma extensão aos termos de patentes devido a atrasos excessivos na concessão da patente</li> </ul> <p>Marcas</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Exige apreensão, confisco e destruição de produtos falsificados e piratas e do equipamento utilizado para sua produção;</li> <li>• Impede que infratores de direitos de propriedade intelectual despachem produtos falsificados por meio de portos e zonas de livre comércio coreanos por meio de nova legislação aduaneira;</li> <li>• Proteção de marcas relacionadas a sons e aromas;</li> <li>• Proteção de nomes de domínio na rede mundial de computadores.</li> <li>• Proteção de programação criptografada enviada por satélites e sinais de cabo</li> </ul>	
<p>Solução de controvérsias</p>	<p>Designação de pontos de contato com o objetivo de facilitar a cooperação bilateral.</p>	
<p>Cláusulas sociais</p>	<p>Os EUA possuem, desde 2007, uma política voltada à implementação de cláusulas sociais, entre outros assuntos, em acordos preferenciais dos quais sejam parte<sup>4</sup>. Essa política inclui principalmente a adoção de padrões trabalhistas estabelecidos no âmbito da OIT e regras coercitivas com o objetivo de forçar a aplicação destes padrões.</p>	

<sup>4</sup> The New Trade Policy for America. Disponível em: <  
<http://waysandmeans.house.gov/media/enewsletter/5-11-07/07%2005%2010%20new%20trade%20policy%20outline.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2014.

Compras Governamentais	Reafirma o GPA da OMC e expande os critérios com o objetivo de abranger mais contratos (os dispositivos do KORUS aplicam-se a contratos com valor igual ou maior que US\$100 mil, enquanto o GPA é aplicado a contratos com valores iguais ou maiores que US\$193 mil).
Meio Ambiente	Cláusulas ambientais são objeto de <i>hard law</i> , sujeitas ao mecanismo de solução de controvérsias estabelecido entre as partes e a sanções comerciais.
Investimento	<p>Proteção ao investidor estrangeiro com base no princípio de tratamento nacional;</p> <p>As exceções ao princípio de tratamento nacional devem estar elencadas em anexos ao acordo;</p> <p>Aplicação do princípio MFN aos investidores estrangeiros;</p> <p>Deve-se garantir aos investimentos estrangeiros a aplicação de padrões mínimos estabelecidos internacionalmente, como tratamento justo e equitativo;</p> <p>Estabelecimento de limites para a expropriação governamental dos investimentos abrangidos pelo acordo;</p> <p>Livre transferência de capital financeiro pertencente a investimentos de ambas as partes abrangidos pelo acordo;</p> <p>Proibição de requisitos de desempenho aos investimentos provenientes da outra parte;</p> <p>Estabelecimento de procedimentos para a solução de controvérsias investidor-Estado;</p>
Automóveis	Regra de origem: 35% dos componentes usados para manufaturas ou 55% dos componentes do produto final deve ser originado em algum dos dois países signatários do acordo para se beneficiar da redução tarifária.

## ANEXO II

### Acordo UE – Coreia do Sul (KOREU)

O Acordo entre UE e Coreia do Sul (KOREU) está organizado em 15 capítulos além de anexos para setores específicos que englobam produtos automotivos, farmacêuticos, químicos e eletroeletrônicos. O KOREU prevê a eliminação das tarifas aplicáveis a praticamente todos os produtos manufaturados comercializados entre a Coreia do Sul e a UE dentro do prazo de sete anos, e reduz muitas das barreiras não tarifárias. É importante ressaltar que o KOREU não regula os investimentos realizados entre investidores das partes.

<b>Tema</b>	<b>Conteúdo</b>	
Acesso a mercados	Produtos manufaturados	Eliminação substancial de tarifas de modo progressivo: previsão de eliminação de 98.7% das tarifas aplicadas em termos de valores comerciais nos primeiros 5 (cinco) anos de implementação do acordo.
	Produtos Agrícolas	Certos produtos agrícolas e piscícolas sensíveis contarão com um período de transição maior que 7 (sete) anos. Apenas um número reduzido de produtos agrícolas estão excluídos da eliminação tarifária, como, por exemplo, o arroz. Há a previsão de salvaguardas bilaterais.
	Barreiras não tarifárias: 4 Anexos	Veículos automotores e partes: a Coreia aceitará a equivalência de padrões internacionais ou europeus para a maioria das regulações técnicas. Além disso, o setor contará também com redução tarifária total para o setor de carros de passeio e caminhões..
	De modo geral, não há mais necessidade de submeter os produtos a testes duplicados para a certificação de qualidade.	Produtos farmacêuticos e dispositivos médicos: introdução de regras que determinam maior transparência na determinação de preços pela Coreia.
	Regras de Origem	Para que um produto possa ser considerado originário da Coreia ou da UE e, assim, se beneficiar de tratamento preferencial: <ul style="list-style-type: none"><li>• Deve ter sido completamente obtido na UE ou na Coreia; ou</li><li>• Deve ter sido suficientemente processado na UE ou na Coreia; e</li></ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>A mercadoria deve estar acompanhada de um certificado de origem.</li> </ul>
	Têxteis e vestuário	Eliminação imediata de 92% das tarifas; as demais tarifas deverão ser eliminadas em até 5 anos.
	Antidumping	Obrigações de <i>lesser duty</i> na aplicação do antidumping, ou seja, limita o valor da medida antidumping ao necessário para eliminar o dano a indústria doméstica, proibindo, assim, a aplicação da margem cheia do dumping, geralmente maior que a margem de dano.
Serviços (lista positiva)	Telecomunicações	Emissoras via satélite poderão operar diretamente em território coreano, sem a obrigação de estabelecer relação com um operador coreano; Permite 100% de propriedade indireta ao setor de telecomunicações coreano;
	Ambientais	As Partes se comprometem a facilitar e promover o comércio e o investimento direto estrangeiro em mercadorias e serviços ambientais, nomeadamente, tecnologias ambientais, energia renovável sustentável, produtos e serviços eficientes do ponto de vista energético e mercadorias com rotulagem ecológica, entre outras. Dentre os serviços ambientais liberalizados, incluem-se: (i) serviços de tratamento de águas residuais; (ii) gestão de resíduos sólidos/perigosos, excluindo transporte transfronteiriço de resíduos perigosos; (iii) proteção do ar e do clima; (iv) serviços de remediação e limpeza do solo e águas; (v) redução do ruído e vibrações; (vi) proteção da biodiversidade e da paisagem; e (vii) Outros serviços ambientais e conexos.
	Postal	Permite o acesso de fornecedores europeus ao mercado coreano de serviços de entrega express ( <i>express delivery</i> )
	Construção	
	Transporte	Completo acesso ao mercado coreano para empresas europeias de transporte/ navegação ( <i>shipping</i> ), tratamento não discriminatório e direito de utilização de infraestrutura e serviços portuários.
	Financeiros	Completo acesso ao mercado coreano para empresas financeiras europeias
	Profissionais: administração, direito, engenharia e arquitetura, entre outros.	Advogados europeus podem utilizar seus títulos adquiridos em países europeus para abrirem escritórios na Coreia de Sul com o objetivo de aconselhar investidores estrangeiros ou clientes coreanos sobre legislação não coreana.
	Medidas SPS	O Acordo contém compromissos relacionados à transparência,

	<p>consultas e trabalho em conjunto em direção a um entendimento comum sobre padrões internacionais.</p> <p>A Coreia se compromete a reconhecer os padrões estabelecidos pela Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa (CENUE) como equivalentes aos padrões coreanos para padrões sanitários considerados essenciais. A Coreia também se comprometeu a harmonizar regulações referentes a outros 29 padrões de acordo com a CENUE dentro de um prazo de cinco anos.</p> <p>Para os demais padrões não sujeitos a harmonização, a Coreia se comprometeu a não aplica-los de modo que possa limitar o acesso a mercados.</p> <p>Por fim, o Acordo estabelece que quaisquer novos padrões sobre medidas SPS adotados pela Coreia devem ser baseados nos padrões europeus.</p>
Concorrência	Proibição e sanção de práticas anticoncorrenciais, como cartéis, comportamento abusivo de empresas com posição de mercado dominante e fusões anticoncorrenciais – <i>hard law</i> .
	Remoção de distorções de concorrência causadas por subsídios na medida em que afetem o comércio internacional.
Compras Governamentais	O Acordo possui dispositivos WTO +, que abrangem oportunidades de compras governamentais para concessões públicas e para contratos de construção, exploração e transferência ( <i>Built Operate Transfer – BOT</i> ).
Propriedade Intelectual	Maior proteção para produtos com indicação geográfica; direitos autorais (remuneração adequada para os titulares europeus de direitos relacionados a música e outros trabalhos artísticos; proteção de direitos autorais por 70 anos após a morte do autor); projetos, etc. Em caso de conflito entre o registro de uma marca e o registro de uma indicação geográfica já existente, a indicação geográfica deverá prevalecer.
Transparência em relação ao ambiente regulatório	O Acordo assegura compromissos horizontais em relação à transparência de regulamentos que afetem matérias sujeitas ao acordo.
Desenvolvimento sustentável	<p>Compromissos relacionados a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cláusulas sociais: ratificar e implementar as convenções atualizadas da OIT;</li> <li>• Padrões ambientais: implementar as cláusulas de todos os acordos multilaterais sobre o meio ambiente dos quais sejam partes.</li> <li>• Redução tarifária total para produtos ambientais em até três anos a partir da data de entrada em vigor do acordo;</li> <li>• Liberalização do acesso aos mercados de serviços ambientais.</li> </ul>



### ANEXO III

#### Comparação entre as reduções tarifárias relacionadas a automóveis nos Acordos de Livre Comércio KOREU e KORUS

	Coreia do Sul		UE		EUA	
	Tarifa aplicada antes do acordo	Prazo	Tarifa aplicada antes do acordo	Prazo	Tarifa aplicada antes do acordo	Prazo
<b>Carros de passeio</b>	8%	KORUS: redução imediata das tarifas de 8% para 4%. Eliminação tarifária total dentro de 5 anos. <hr/> KOREU: Eliminação de tarifas entre 3 e 5 anos, dependendo do tamanho do motor	10%	KOREU: Eliminação de tarifas entre 3 e 5 anos, dependendo do tamanho do motor	2.5%	KORUS: Eliminação tarifária total dentro de 5 anos
<b>Veículos elétricos/híbridos</b>	8%	KORUS: redução imediata das tarifas para 4% e eliminação tarifária total em 5 anos. <hr/> KOREU: eliminação tarifária em 5 anos.	10%	KOREU: eliminação tarifária em 5 anos.	2.5%	KORUS: eliminação tarifária em 5 anos.
<b>Caminhões</b>	10%	KORUS: eliminação tarifária total e imediata. <hr/> KOREU: eliminação tarifária imediata ou entre 3 e 5 anos, dependendo do tamanho do caminhão	22%	KOREU: eliminação tarifária entre 3 e 5 anos, dependendo do tamanho do caminhão.	25%	KORUS: Continua até o oitavo ano após a entrada em vigor do acordo e deverá ser eliminada até o décimo ano.

## ANEXO IV

### Cláusulas negociadas nos novos acordos celebrados por EUA e UE que podem representar sensibilidades em um possível acordo entre Mercosul/Brasil e UE e Mercosul/Brasil e EUA

Tema	Sensibilidade
Modelo de acordo de investimento proposto pelos EUA	<p>O Brasil tem demonstrado sensibilidade em relação ao modelo de acordo de investimento proposto pelos EUA, principalmente no que diz respeito à cláusula investidor-Estado, à proibição de nacionalização e desapropriação e, em caso de desapropriação justificável por interesses nacionais, obrigação de pagar as desapropriações em moeda livremente conversível. No que diz respeito à última questão, o Brasil possui um impedimento constitucional, pois, de acordo com o Artigo 184 da Constituição Federal de 1988, as indenizações relacionadas à desapropriação para fins de reforma agrária deverão ser pagas mediante “(...) justa indenização em <b>títulos</b> da dívida agrária”, fato que iria de encontro à obrigação de pagar indenizações em dinheiro.</p> <p>Frente a tais desafios, o Brasil propôs um modelo de acordo de investimento a países africanos que, entre outros fatores, considera: (i) a criação de uma espécie de “ombudsman” em cada país, com mandato para responder a dúvidas, queixas e expectativas dos investidores; (ii) a mitigação de riscos e a prevenção de controvérsias; (iii) contém cláusulas contra a discriminação entre investidores estrangeiros e nacionais; (iv) cláusulas prevendo responsabilidade ambiental, social e corporativa; (v) garantias para remessas de divisas ao país de origem do investimento; e (vi) garantias para os ativos dos investidores.</p>
Propriedade Intelectual	<p>Os APCs firmados por EUA e UE contêm dispositivos que vão além daqueles abordados no âmbito da OMC, fator que demonstra a prioridade do desenvolvimento de temas relacionados à propriedade intelectual por estes países.</p> <p>Nesse diapasão, merece destaque a sensibilidade brasileira apresentada em questões relacionadas à proteção da propriedade intelectual e saúde pública, visto que as posições adotadas pelo Brasil em relação a produtos farmacêuticos<sup>5</sup> opõem-se às aspirações de proteção formuladas pelos EUA.</p> <p>No caso de um possível acordo com a UE, cabe ao</p>

<sup>5</sup> Brasil e Índia lideraram, a partir de 2001, coalizão para permitir o licenciamento compulsório de patentes de fármacos sem autorização do detentor, não apenas para uso interno, como prevê o Artigo 31 do TRIPS, mas também para exportação a países sem capacidade de fabricá-los.

	setor produtivo nacional identificar quais são os casos que merecem maior atenção no que diz respeito às cláusulas de indicação geográfica geralmente impostas pelos europeus.
Cláusulas sociais e ambientais	Apesar de ter ratificado diversas Convenções da OIT, a posição adotada pelo Brasil é de resistência à inclusão de cláusulas sociais e ambientais em acordos negociados em âmbito multilateral.
Compras governamentais	Restrições à imposição de condicionantes às compras governamentais (como uso de conteúdo nacional, transferência de tecnologia, etc) ou à concessão de margem de preferência aos bens e serviços nacionais podem impactar as políticas do Brasil que se utilizam de tais mecanismos nas licitações como instrumento para a promoção do desenvolvimento econômico nacional.
Liberalização de produtos ambientais	Faz-se mister que essa questão seja abordada pelo Brasil de forma a incluir o etanol na lista de produtos ambientais liberalizados em um acordo preferencial.
Acesso a mercados – salvaguardas	Considerando que os APCs celebrados tanto pelos EUA como pela UE geralmente contém a previsão de salvaguardas, dificilmente poderá se evitar a criação de salvaguardas setoriais em uma negociação em que o Brasil esteja presente, especialmente para o setor agrícola, no qual o Brasil possui grande competitividade. Cabe, portanto, ao país, negociar regras que restrinjam a aplicação das salvaguardas setoriais, de forma a garantir que a salvaguarda será aplicada apenas em circunstâncias excepcionais, sem causar prejuízos às exportações brasileiras que acabem por anular os benefícios de uma eventual liberalização comercial.